



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Administração Financeira

Lei nº 060/2009

Em, 30 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.514.525,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.037.156,00	76,44
Receita Tributária	153.168,00	1,46
Receitas de Contribuições	106.618,00	1,01
RECEITA PATRIMONIAL	24.405,00	0,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.738.265,00	73,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.700,00	0,14
Receitas de Capital	3.429.151,00	32,61
Transferências de Capital	3.429.151,00	32,61
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	951.782,00	9,05
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	951.782,00	9,05
Total:	10.514.525,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	10.514.525,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.309.070,00	60,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.797.145,00	36,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.925,00	23,79
DESPESAS DE CAPITAL	4.136.252,00	39,34
INVESTIMENTOS	3.888.715,00	36,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	237.537,00	2,26
Reserva de Contingência	69.203,00	0,66
Reserva de Contingência	69.203,00	0,66

Total: 10.514.525,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 10.514.525,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	326.904,00	3,11
02.010	Gabinete do Prefeito	386.814,00	3,68
02.020	Secretaria de Administração Geral	677.500,00	6,44
02.030	Secretaria de Administração Financeira	550.377,00	5,23
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.044.366,00	28,95
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	1.707.064,00	16,24
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.280.850,00	12,18
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	571.626,00	5,44
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	608.865,00	5,79
02.090	Fundo Municipal de Saúde	855.814,00	8,14
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	435.142,00	4,14
99.990	Reserva de Contingência	69.203,00	0,66

Total: 10.514.525,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 10.514.525,00100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

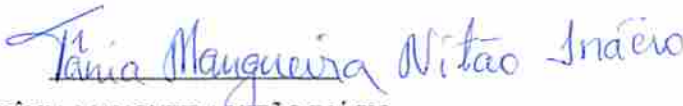
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
PREFEITA